



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 816, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 471/2014, de 05 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Regimento Interno do COMTUR que dispõe das atribuições, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Barra do Turvo/SP – COMTUR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Barra do Turvo/SP – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 471/2014, de 05 de março de 2014, tem por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento da atividade turística no município de Barra do Turvo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo, resultado da conjunção de esforços do poder público e a sociedade civil será composto de 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

I. Nove representantes do Poder Público; os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

II. Nove representantes da sociedade civil, órgãos e entidades de interesse turístico legalmente constituídos ou em construção, indicada através de ata assinada por profissionais que atuam em sua área até que a entidade exista de direito e de fato.

Art. 4º Os membros titulares e seus suplentes do artigo 2º deste Regimento serão indicados pelos setores que os representam.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

I. Um Presidente – eleito entre os Conselheiros;

II. Um Vice Presidente – eleito entre os Conselheiros;

III. Um Secretariado – do Departamento Municipal de Turismo;

IV. Um Tesoureiro – eleito entre os conselheiros.

§1º. O Presidente, Vice Presidente, Secretariado e Tesoureiro do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§2º. O mandato do Presidente, Vice Presidente, Secretariado, Tesoureiro e seus Conselheiros terá duração de 1 (um) ano, podendo, os mesmos, serem reconduzidos pelo seu segmento através de nova eleição por mesmo período;

§3º. A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias mensais, que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída pelo Secretariado a cada conselheiro, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§1º. As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio;

§2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento mínimo de 50% dos conselheiros; não havendo quórum, a segunda chamada ocorrerá 3 dias úteis após a primeira com a presença mínima de 5 conselheiros.

§3º. Somente os conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso alguém da plenária queira se manifestar, deverá ser feita através de seu representante de classe;

§4º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples, sendo que cada membro tem direito a um único voto que não poderá ser exercido por procuração, não podendo representar mais que uma entidade;

§5º. As decisões do conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal;

§6º. O Presidente poderá conceder licença aos seus membros, até no máximo 30 dias;

§7º. O segmento que detém cadeira no Conselho que faltar três (03) sessões consecutivas ou seis (06) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste, após votação em reunião, poderá perder sua cadeira no Conselho;

§8º. A vacância do cargo de conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada ou ao Prefeito Municipal, se for o caso, para no prazo de dez (10) providenciar a substituição;

§9º. No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos §§ 7º e 8º, supra citado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias;

§10. Quando ocorrer vaga, o nome membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§11. As reuniões do Conselho terão a seguinte ordem de trabalho:

I. Na hora aprazada o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;

II. Leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação de matéria em pauta à aprovação de ata da reunião anterior;

III. Assuntos de Ordem Geral;

Parágrafo Primeiro. Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretariado antes da abertura da Sessão.

Parágrafo Segundo. Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

§12. As convocações, copias de atas e informações deverão ser emitidas através do Secretariado para os titulares e suplentes em PDF.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 7º O COMTUR terá entre outras, as seguintes competências:

- XXII.** Comparecer às reuniões do conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;
- II.** Aceitar os encargos e as comissões para os quais foram designados;
- III.** Propor ao conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;
- IV.** Constituir as Comissões de Trabalho, podendo contar com assessoramento técnico especializado, observando-se a legislação vigente;
- V.** Participar das votações;
- VI.** Participar ativamente no processo de gestão do município;
- VII.** Analisar detalhadamente as propostas priorizadas pelo Conselho;
- VIII.** Informar aos parceiros e à sociedade sobre os resultados e andamento das ações;
- IX.** Articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- X.** Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, contribuindo para a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico, cultural e natural;
- XI.** Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;
- XII.** Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;
- XIII.** Estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;
- XIV.** Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de infraestrutura, acesso, comunicações e estadia no Município;
- XV.** Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;
- XVI.** Estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;
- XVII.** Promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- XVIII.** Sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outros prestadores de serviços ligados direta ou indiretamente ao Turismo;
- XIX.** Contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;
- XX.** Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada, órgãos e entidades ou pela sociedade civil organizada;
- XXI.** Promover ações para implantação do turismo inclusivo, garantindo acessibilidade para todos;
- XXII.** Todos os titulares e suplentes devem manter cadastrado junto ao Secretariado do COMTUR, um endereço eletrônico atualizado para receber os informes e convocações.
- Art. 8º** Ao Presidente do COMTUR compete:
- I.** Marcar, convocar e presidir as reuniões do conselho, promovendo a abertura e o encerramento das sessões;
- II.** Dar posse aos membros do COMTUR;
- III.** Dirigir a entidade e presidi-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos privados;
- IV.** Propor Planos de Trabalho;
- V.** Propor a indicação de Comissões de Trabalho a serem constituídas e aprovadas pelo Conselho;
- VI.** Participar nas votações e aprovar resoluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do conselho;

VIII. Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho,

IX. Conceder licença aos membros do Conselho;

X. Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

XI. Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

XII. Representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 9º Ao Vice Presidente do COMTUR compete:

I. Substituir o Presidente nas suas atribuições em seus impedimentos e eventuais ausências;

II. Assessorar a Presidência.

Art. 10 Ao Secretariado compete:

I. Propor à aprovação do COMTUR a indicação do Secretário Executivo Adjunto, para auxiliá-lo ou substituí-lo em casos de ausência ou impedimento;

II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

III. Redigir as atas das sessões;

IV. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registra-lo e tomar as providências necessárias;

V. Manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo COMTUR.

VI. Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV

COMISSÕES DE TRABALHOS

Art. 11 O COMTUR irá criar Comissões de Trabalho, destinadas a elaborar estudos, propostas, análises setoriais, que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias.

Parágrafo Primeiro. Cada Comissão de Trabalho terá no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) conselheiros, eleitos pela maioria simples do COMTUR. O conselheiro mais votado será nomeado como Presidente da Comissão, responsável por organizar a pauta de trabalhos e representá-la perante o COMTUR e terceiros.

Parágrafo Segundo. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano na Comissão ou compatível com o seu mandato no COMTUR, o que ocorrer primeiro, sendo facultada a reeleição por mesmo período.

Parágrafo Terceiro. As Comissões de Trabalho se reunirão, no mínimo, uma vez por mês, em dia, hora e local a serem definidos pelos seus membros.

Parágrafo Quarto. Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Finanças, Estudos, e Desenvolvimento Econômico, destinada a formular e executar propostas para a captação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e demais ações de interesse do setor turístico, nos termos deste artigo.

Art. 12 Compete a cada Comissão, conforme seu tema:

I. Apreciar e votar as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;

II. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente;

III. Promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;

IV. Promover estudos, trabalhos, pesquisas, e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio, ou outros ajustes.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Serão fornecidos aos membros do conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato;

Art. 15 Os segmentos que detêm cadeira no Conselho deverão indicar representantes titular e suplente até o ultimo dia útil do mês de agosto de cada ano, cuja posse se dará na primeira reunião do Conselho do ano seguinte, assim como a eleição da nova diretoria.

I. A primeira reunião e eleição será presidida pelo Diretor de Turismo, ou seu suplente, representando o Poder Público que conduziu o processo eleitoral e dará posse a nova diretoria;

Art. 16 A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto ou portaria.

Art. 17 O número de assentos, membros titulares e suplentes poderá ser alterado através de aprovação seguindo a mesma ordem do CAPÍTULO II §2º.

Art. 18 Cumpridas as formalidades regimentais para a criação de novos assentos, aumento de membros titulares e suplentes, o presidente do COMTUR devera oficializar ao Chefe do Executivo de Barra do Turvo para que se apresente emenda à Lei de Criação do COMTUR a ser apreciada e votada pela Câmara Municipal.

Art. 19 As entidades que ainda não existirem de direito, poderão ser representadas por pessoa escolhida e indicada através de ata e/ou ofício assinado por profissionais que atuam em sua área até que a entidade exista de direito e de fato. Devendo ser encaminhado

Art. 20 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do COMTUR.

Art. 22 Este de decreto entra em vigor a partir desta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de janeiro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br